



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## **LEI N.º 4.181 DE 26 DE MARÇO DE 2013**

***INSTITUI** o serviço remunerado de transporte de mercadorias com entrega e coleta mediante utilização de motocicletas, motonetas e triciclos, denominado moto-frete, e dá outras providências .....*

**ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS.**

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o serviço remunerado de transporte de mercadorias com entrega e coleta mediante utilização de motocicletas, motonetas e triciclos, denominado moto-frete, que será regido pelas disposições previstas nesta Lei.

**Art. 2º.** O serviço de moto-frete somente poderá ser realizado mediante a concessão de alvará municipal, observado o disposto no artigo seguinte.

**§ 1º.** O alvará é individual, inalienável, intransferível e terá validade na circunscrição do Município, considerando essa, a origem da demanda do serviço.

**§ 2º.** O alvará terá validade de 01(um) ano, a partir da data de sua expedição, admitindo-se renovação, mediante pedido protocolado junto ao órgão municipal competente.

**§ 3º.** O alvará concedido poderá ser cancelado a qualquer tempo, em razão do interesse público, sem que disso decorra direito à indenização.

**§ 4º.** A pessoa jurídica deverá requerer a expedição do alvará para cada motocicleta, motoneta e/ou triciclo de sua frota.

**Art. 3º.** Para exercer atividade de moto-frete o veículo deverá ser registrado na categoria aluguel e possuir os equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos do artigo 139-A do CTB.

**Parágrafo Único.** Os veículos destinados ao serviço de moto frete deverão ter no máximo 05 (cinco) anos de fabricação.

**Art. 4º.** São requisitos para a concessão do alvará:

**I - À pessoa jurídica:**

- a) dispor de sede no Município;
- b) alvará de localização e funcionamento;
- c) registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;
- d) cópia autenticada do contrato de pessoa jurídica;
- e) certificado geral junto ao Ministério da Fazenda – CNPJ;



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



- f) comprovante de endereço emitido há, no máximo, sessenta dias;
- g) certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais;
- h) apresentar certidões de antecedentes criminais expedidas pelo Cartório, Distribuidor Criminal e pelas Varas de Execuções Criminais da Comarca da Capital, bem como da Comarca onde atuará como moto-fretista, expedidas também pela Justiça Federal, com as devidas certidões explicativas, quando houver anotação;
- i) certidões de regularidade do INSS e FGTS;
- j) relação dos veículos, que serão utilizados na prestação do serviço, com o devido CRLV para comprovação da propriedade, e contrato de comodato, aluguel ou arrendamento, se for o caso;
- l) cadastro dos condutores que realizarão o serviço junto à respectiva pessoa jurídica, conforme artigo 5º deste Anexo, e;
- m) comprovante de contribuição sindical, conforme artigo 579 da CLT.

### **II - À pessoa física:**

- a) cadastro do condutor, conforme artigo 5º desta Lei;
- b) certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais;
- c) certidão de regularidade do INSS;
- d) apresentar certidões de antecedentes criminais expedidas pelo Cartório, Distribuidor Criminal e pelas Varas de Execuções Criminais da Comarca da Capital, bem como da Comarca onde atuará como moto-fretista, expedidas também pela Justiça Federal, com as devidas certidões explicativas, quando houver anotação;
- e) cópia do CRLV do veículo, que será utilizado na prestação do serviço, para comprovação da propriedade, e contrato de comodato, aluguel ou arrendamento, se for o caso; e,
- f) comprovante de contribuição sindical, conforme artigo 579 da CLT.

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente, poderá ser concedido alvará ao motociclista profissional que apresentar motocicleta com arrendamento mercantil, contrato de comodato ou outro tipo de financiamento para aquisição de propriedade, caso a motocicleta esteja financiada/arrendada em nome de outra pessoa, esta deverá emitir autorização por escrito e devidamente registrada em cartório, autorizando o moto-fretista a utilizá-la para tal finalidade.

**Art. 5º.** Todo condutor de veículo que realizar o serviço de moto-frete deverá ser cadastrado, devendo para tanto:

- I – ser maior de vinte e um anos;
- II – estar habilitado, no mínimo há dois anos na categoria A;
- III – apresentar comprovante de endereço emitido há, no máximo, sessenta dias.
- IV – ser aprovado em curso especializado, nos termos da normatização do Contran;
- V - apresentar apólice de seguro contra riscos para o condutor, vedado o seguro apenas em caso de morte, em valor a ser definido pelo Município, sem prejuízo do seguro obrigatório – DPVAT e observados os valores estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Único.** O cadastro terá validade de 05 (cinco) anos ou até o prazo de vigência da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) se este ocorrer antes, devendo ser renovado nos 30 (trinta) dias que antecedem seu vencimento. Se o cadastro não for renovado dentro do prazo, será automaticamente cancelado.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**Art. 6º.** O transporte de gás de cozinha e de galões contendo água mineral somente poderá ser realizado com o auxílio do side-car ou no triciclo, nos termos de regulamentação do CONTRAN.

**Parágrafo Único.** É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos, com exceção ao gás de cozinha.

**Art. 7º.** Fica vedada a prática da promoção ou vinculação de prazos de entrega a descontos, multas, prêmios ou penalidades relacionados ao bom cumprimento da entrega ou coleta de mercadorias ou à execução de serviços.

**Art. 8º.** Fica vedado ao motociclista profissional, quando em atividade profissional, a condução de passageiros ou caroneiros.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS, EM 12 DE MARÇO DE 2013.**

**ANTÔNIO VICENTE PIVA**  
**Prefeito Municipal**

**LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/RS 17.684**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS**  
**Secretaria de Administração e Planejamento**